

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 012/15 - CUTHAB

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto de Lei ora apresentado, elaborado em colaboração com o Grupo pela Abolição ao Especismo – GAE –, associação sem fins lucrativos de Porto Alegre, tem por objetivo proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos conforme a Exposição de Motivos. Em nossa legislação vigente, cabe salientar, não há menção de obrigação de testes em animais para produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, entretanto há normatização vedando a prática de crueldade aos animais, Constituição Federal de 1988, artigo 225, § 1°, inciso VII. Diz o vereador que "a Constituição Federal inovou ao estabelecer um capítulo específico sobre meio ambiente, no qual ampliou os conceitos de proteção aos recursos naturais e aos animais, de modo a implementar a teoria antropocêntrica alargada, ao propor uma abordagem diferenciada que centra a preservação ambiental na garantia da dignidade do próprio ser humano, reconhecendo sua importância diante de todo o sistema."

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) "estabelece como crime a realização de procedimentos dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos (art. 32, §1°). [...] Por fim, a Lei Estadual nº 15.316, de 23 de janeiro de 2014, também do Estado de São Paulo, proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado de São Paulo." (fl. 2).



PROC. N° 0217/14 PLL N° 012/14 Fl. 2

PARECER Nº 042/15 - CUTHAB

Em busca de apoio Legislativo para fundamentar e amparar o conceito de animais como sujeitos de direito e coibir os maus tratos a eles, conforme uma tendência mundial que se espalhou na Europa, foi apresentado este Projeto.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que entendeu ser de competência da União e do Estado legislar sobre o feito, havendo, assim, violação ao disposto nos incisos V e VI do art. 24 da CF. Conclui haver óbice jurídico à tramitação do Projeto (fl. 21).

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela existência de óbice jurídico para a continuidade do Projeto (fls. 23 e 24).

A Cefor verifica a existência de impedimento legal à tramitação da proposta. Ressalta, ainda, que o tema em apreço extrapola o âmbito de competência municipal.

É o breve relatório, passo a opinar.

Analisando a Exposição de Motivos, vê-se claramente que o Projeto, visa conscientizar e reeducar a indústria cosmética, assegurando que animais são sujeitos de direito, necessitando de cuidados, vetar todo e qualquer tipo de crueldade para com eles, e garantir, sempre que possível, a utilização de método alternativo para testes de produtos, perfumes e higiene pessoal.

Portanto, considerando o seu mérito e as fundamentadas apreciações anteriores, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2015.

ercador Claudio Janta,



PROC. N° 0217/14 PLL N° 012/14 Fl. 3

PARECER Nº 012/15 - CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 25-02-15

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Cassio Trogildo

Vereadora/Séfora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Delegado Cleiton